

X
Proc. 7.513/40

(CP-1190/40)

1940

AG/EV

VISTOS E ANALISADOS os presentes autos em que o Diretor do Lloyd Brasileiro, dirigindo-se ao Sr. Ministro do Trabalho, consulta sobre a situação do Comandante Antônio José Quintino, mandado reintegrar no serviço da citada empresa, em face do decreto-lei 78, de 1937:

CONSIDERANDO que o Lloyd Brasileiro dirige-se ao Sr. Ministro para, em torno da situação do Comandante Antônio José Quintino, mandado reintegrar no serviço da mesma empresa por acordão do Conselho, de 14 de janeiro de 1937, ficar esclarecido como devorá proceder em casos semelhantes, por isso que o Instituto dos Marítimos - conforme declarara o diretor da Empresa - só concedeu a aposentadoria prevista pelo decreto-lei 78, de 17 de dezembro de 1937, quando os funcionários se acham no exercício de comando de navios nacionais, o que não ocorre com o citado comandante;

CONSIDERANDO que, segundo se verifica dos esclarecimentos prestados nos autos, o Comandante Antônio José Quintino não se encontra ativamente no exercício de suas funções, porque, desde 1937, impetrado por decisão irrecorrível do Conselho, pleiteou, sem resultado, a sua reintegração nesse posto, e, assim, encontra agora contra essa medida o disposto no art. 149 da Constituição Federal e o citado decreto-lei 78; todavia,

CONSIDERANDO que, em se tratando de estrangeiro, naturalizado brasileiro, como faz crer a consulta, que invoca o referido decreto-lei, aplicável em tal hipótese, cabe ao Lloyd Brasileiro promover o cumprimento da decisão do Conselho, reintegrando o funcionário com as vantagens legais, tendo em

Proc. 7515/40

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

— 3 —

vista as disposições do dec. 968, de 26 de dezembro de 1938, uma vez que, desde janeiro de 1937, data da decisão, passada em julgado e anterior à Constituição de 1945, o dito funcionário deveria estar no exercício do comando de navio da empresa, caso este houvesse dado cumprimento à mesma decisão; reintegrado, poderá a Empresa ou o interessado requerer ao Instituto a concessão de aposentadoria, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei 78;

RECONHECE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, na conformidade do exposto e segundo o parecer da Procuradoria Geral opinar ao Sr. Ministro do Trabalho seja respondida a consulta de fls. 2.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1946

a) Francisco Barbosa de Oliveira Presidente

a) Doodato Reis Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rego Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 7/11/1946.